

Edital

N.º 110/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital, que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a proprietária e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Rua da Ana Branca, Asseiceira, com o artigo matricial número 54, secção D, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), aquele serviço informou ter verificado a existência de um sobreiro, no prédio com o artigo matricial n.º 54, da Secção D, Freguesia da Marateca, cujas ramadas pendem parcialmente sobre a via pública uma vez que o espécime arbóreo (sobreiro) se encontra em projeção sobre a estrada. Assim, e de forma a mitigar riscos acima referidos e constrangimentos para a circulação na via pública, deverá o proprietário proceder à poda do espécime em questão.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela determinar a poda do espécime arbóreo em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário eliminar os perigos inerentes que se encontram no terreno, isto é, adotar as medidas adequadas para proceder à poda do espécime arbóreo cujos ramos pendem para a via pública, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo e a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

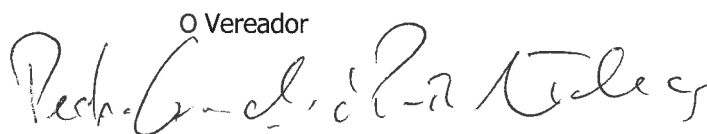
Alertamos que sendo a árvore do espécime arbóreo (sobreiro), a poda ou o abate só pode ser realizada mediante a autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e em conformidade com os condicionalismos estabelecidos no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, bem como do encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 27/10/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 31 de outubro de 2023.

O Vereador


Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/10/27	125/FIS/2019
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/05/02	
Entrada N.º	Designação da Entrada
558/2019	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/05/02	
Localização da Infração	
Rua da Ana Branca, Asseiceira, artigo 54 secção D, União de Freguesias de Poceirão e Marateca	

No dia 30 de abril de 2019, deu entrada no nosso GFM, uma exposição sobre a existência de 2 (dois) sobreiros que se encontram a ocupar espaço público devido as suas pernadas, as mesmas encontram-se a pender para a via pública, e de acordo com a exposição efetuada as mesmas encontram-se dificultando a passagem de veículos pesados de mercadorias. A equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local supramencionado no dia 23 de setembro de 2019 e verificou a existência de um sobreiro no artigo n.º 54, da Secção D, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, que cujo as suas ramadas pendem parcialmente sobre a via pública, foi então pedido ao Serviço Municipal de Proteção Civil, para efetuar uma nova avaliação de riscos sobre as condições da espécie arbórea.

O SMPC, no dia 07 de outubro de 2019, informou que após deslocação ao local, foi verificado que o espécime em questão carece de poda, tendo em conta que o mesmo se encontra em projeção sobre a estrada, foi inserida no processo a caderneta predial rústica do terreno.

No dia 24 de março de 2023, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local acima indicado e verificou que o espécime arbóreo aparenta não ter sinais de intervenção, registando o facto fotograficamente.

Em 28 de julho de 2023, foi expedida a notificação n.º 647/2023 para a proprietária procedesse à poda do espécime arbóreo (sobreiro) cujos ramos pendem para a via pública, de forma a mitigar os riscos existentes e constrangimentos para a via pública. A notificação n.º 647/2023, não foi rececionada pela munícipe com informação dos CTT de "Endereço Insuficiente".

Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

O sobreiro é uma espécie arbórea protegida, sendo que a poda da mesma, apenas pode ser efetuada no período compreendido entre os dias 1 de novembro e 31 de março, de cada ano, mediante pedido de autorização apresentado ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (INCF), conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua atual redação.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

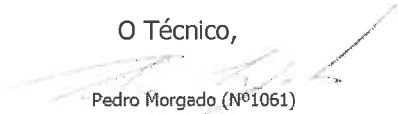
PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de ramadas de sobreiro a contender para a via pública, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens em caso de intempérie grave, perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, para que adote as medidas adequadas à poda e/ou desbaste do espécime arbóreo, bem como o corte do ramo seco, de forma a mitigar os riscos existente, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento aos trabalhos acima referidos, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do infrator, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
27-10-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
27-10-2023



Pedro Talego
Vereador
(na exercício de competências (s) delegadas por despacho
n.º 477/2012 de 08/06/2012)